

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 24 de Março de 2020 - Edição nº 503

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CANCELAMENTOS DAS SESSÕES PREGÕES PRESENCIAIS 004, 005, 006 e 007/2020.
- DECRETO Nº 007-A/2020: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID- 19)."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CANCELAMENTOS DAS SESSÕES – PREGÕES PRESENCIAIS 004, 005, 006 e 007/2020

O Município de Encruzilhada – Bahia, torna público que os processos licitatórios em epígrafe, encontra-se suspensos, bem como as sessões pública designadas para o dia 25/03/2020 estão canceladas tendo em vista o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 006/2020 de 17 de março de 2020, que estabelece "vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham como objeto ações/materiais destinadas a prevenção e combate ao CORONAVIRUS e as cartas-convite por se tratar de modalidade em que não há contato pessoal entre os representantes das empresas e os servidores responsáveis, cabendo ao Setor de Licitações comunicar os interessados". Encruzilhada/BA, 23 de março de 2020. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 007A/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E
DEFINE MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19)."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do Art. 73 da Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor,

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos:

CONSIDERANDO que no presente momento temos casos confirmados do COVID-19 no âmbito do território do Estado da Bahia, a Gestão Municipal, promove medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Encruzilhada, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.
- **Art. 2º.** Para enfretamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- **Art. 3°** Suspender as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município;
- **Art. 4º.** Suspender a concessão de Alvará, bem como a autorização para a realização de eventos públicos e privados, com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- **Art. 5º.** Suspender a concessão de férias no mês de março e abril de funcionários municipais das áreas da saúde, limpeza pública e segurança;
- § 1º. Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde;
- § 2º. Fica proibido aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Suspender, o transporte de pessoas na Secretaria de Saúde para consultas eletivas em outros Municípios, mantendo este em casos emergenciais;

Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Saúde autorizada realizar a triagem de pacientes em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde do Município.

- **Art. 7º.** Suspender, o funcionamento dos Centros de Convivência, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 8º. Suspender realização de eventos previstos com aglomeração de pessoas, compreendidos entre esportivos, casas de show, espetáculos de qualquer natureza, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes e serviços de lazer, serviços de convivência social, mesmo aqueles já autorizados;
- **Art. 9º**. Suspender o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Encruzilhada, ou ulterior de liberação.
- **§1º**. A suspensão de que trata o caput do presente artigo NÃO será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:
- I) Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares:
- II) Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III) Lojas de conveniência;
- IV) Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- v) Lojas e distribuidoras de água mineral;
- VI) Lojas e distribuidoras de gás;
- VII) Padarias:
- VIII) Postos de combustíveis;
- IX) Oficinas mecânicas:
- x_{l} Agências Bancárias ou estabelecimento similares, bem como Lotéricas.





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- XI) Lojas de materiais de construção.
- § 2º.Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:
 - I) Intensificar as ações de limpeza;
 - II) Reforçar as medidas de higienização;
 - III) Disponibilizar produtos antissépticos e/ou álcool gel aos seus clientes;
 - IV) Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
 - v) Tomar medidas que evite e /ou suspenda a aglomeração de pessoas em seu interior.
- § 3º Ficam incluídos na suspensão do caput, bares, academias e feiras livres de qualquer natureza, e similares.
- **Art.10º.** O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;
- **Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Júlio César Sousa Rocha

Secretário de Administração